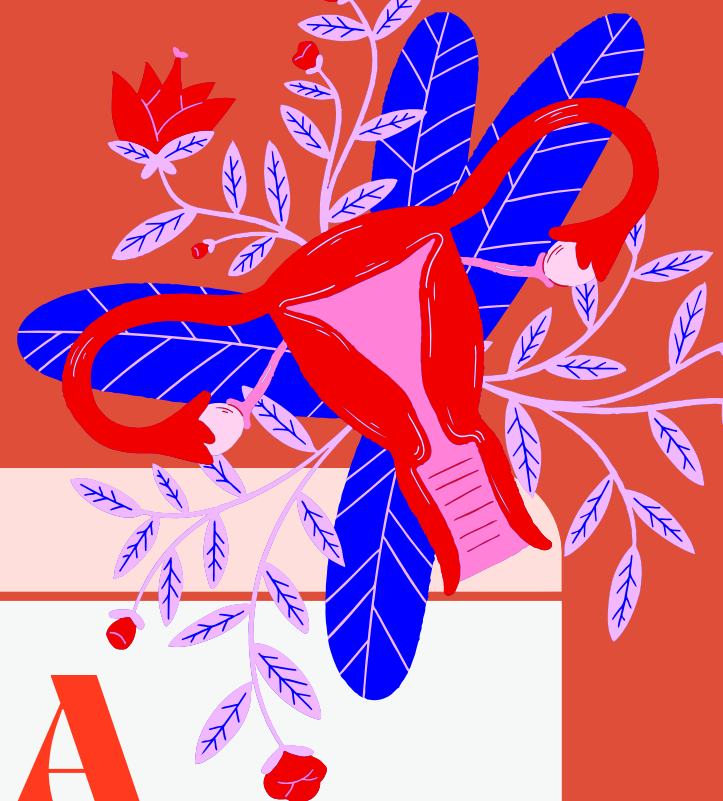




POBREZA MENSTRUAL E O ODS Nº 5:

Violações dos Direitos Humanos
das Meninas no Brasil

Grupo de Pesquisa "Gênero, Família e
Violência" - CNPq - UNIT/SE



Organização e Elaboração

Karoline Melo Ribeiro
João Gabriel Teixeira Azevedo

Graduados. Orientandos no Programa Voluntário
de Inciciação Científica - UNIT/SE em 2021/2022.
Instagram: @karolmeloadv; @gabrielazevedoo_.

**Prof^a Dr^a Grasielle Borges Vieira de
Carvalho**

Docente da graduação e do Programa de Pós-
Graduação em Direitos Humanos da UNIT/SE.
Instagram: @grasiellevieirac; @dh_mulheres.

Aracaju/SE, abril de 2023.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

05

07

**CONCEITO DE POBREZA
MENSTRUAL**

**COMO A POBREZA
MENSTRUAL SE
RELACIONA COM A
ODS N° 5?**

08

10

**QUAIS SÃO O
DIREITOS
HUMANOS
VIOLADOS?**

**LEIS SOBRE O
ENFRENTAMENTO À
POBREZA MENSTRUAL**

11

A presente cartilha trata-se de um recorte da pesquisa de iniciação científica realizada por estes autores, executada a partir do Programa de Iniciação Científica da Universidade Tiradentes e intitulada de “Pobreza Menstrual e ODS nº 5: Violações dos Direitos Humanos das Meninas no Brasil”. Ressalta-se que, por meio da referida pesquisa, analisou-se o fenômeno da pobreza menstrual sob o contexto do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5, que diz respeito à igualdade de gênero, bem como mapeou-se as leis federais e estaduais voltadas para o combate dessa precariedade.

INTRODUÇÃO

Reconhecida pela
Organização das Nações
Unidas (ONU) como uma
questão de saúde pública e
de
direitos humanos, a higiene
menstrual é uma realidade
inacessível para muitas
meninas brasileiras.



O estudo de indicadores sociais (IBGE, 2020), revela que mais de 65 milhões de pessoas vivem em situação de pobreza extrema no Brasil.



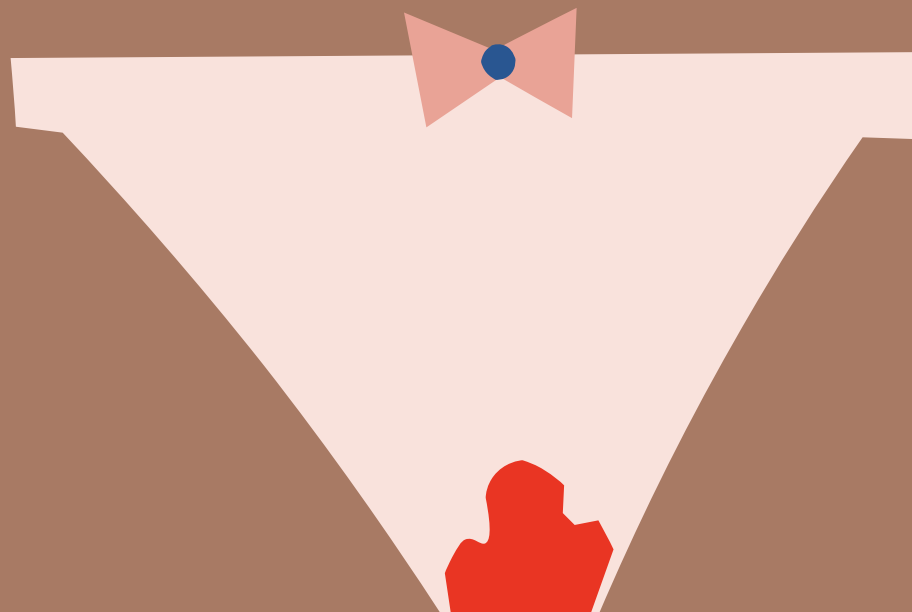
1 A CADA 4 MULHERES JÁ FALTOU AULA POR
NÃO CONSEGUIR COMPRAR ABSORVENTES
(TOLUNA, 2021)



Mais de 4 milhões de meninas,
frequentam escolas com privação de, ao
menos, um dos requisitos mínimos de
higiene, seja falta de sabão, papel
higiênico, pias, ou até mesmo a ausência
de banheiros disponíveis, como é o caso
de 249 mil meninas que estudam em
escolas públicas estaduais.

O QUE É POBREZA MENSTRUAL?

A pobreza menstrual, um complexo fenômeno decorrente da desigualdade social, associado à falta de acesso a insumos básicos de higiene menstrual e do desconhecimento a respeito do próprio processo da menstruação.



Como a pobreza menstrual se relaciona com a ods nº 5?

O DOCUMENTO “TRANSFORMANDO NOSSO MUNDO: A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” FOI APROVADO NO ANO DE 2015, NA 70ª SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA CÚPULA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ASSIM, TORNOU-SE UMA AGENDA UNIVERSAL EM PROL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PARA SER ALCANÇADO ATÉ O ANO DE 2030, SENDO A AGENDA ADOTADA POR TODOS OS 193 ESTADOS-MEMBROS DA ONU, ESTANDO O BRASIL ENTRE ESSES. DENTRE OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) QUE A AGENDA 2030 APRESENTA, ESTÁ O ODS DE NÚMERO 5 - “ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS”.

Como a pobreza menstrual se relaciona com a ods nº 5?

PERCEBE-SE QUE PARA QUE O BRASIL CONTEMPLE O OBJETIVO PROPOSTO, NECESSITA DO COMBATE À POBREZA MENSTRUAL, JÁ QUE “ALCANÇAR O POTENCIAL HUMANO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NÃO É POSSÍVEL, SE PARA METADE DA HUMANIDADE (MULHERES), OS DIREITOS HUMANOS E AS OPORTUNIDADES CONTINUAM A SER NEGADOS” (ONU, 2015).





QUAIS SÃO OS DIREITOS HUMANOS VIOLADOS?

SÃO EVIDENTES AS VIOLAÇÕES AO DIREITO À SAÚDE E À EDUCAÇÃO, PREVISTOS TANTO NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, QUANTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SEUS ARTIGOS 4º, 7º E 53.

AINDA, É CLARA A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REPRESENTAM UM GRANDE DESAFIO PARA O ALCANCE DAS ODS Nº 5.

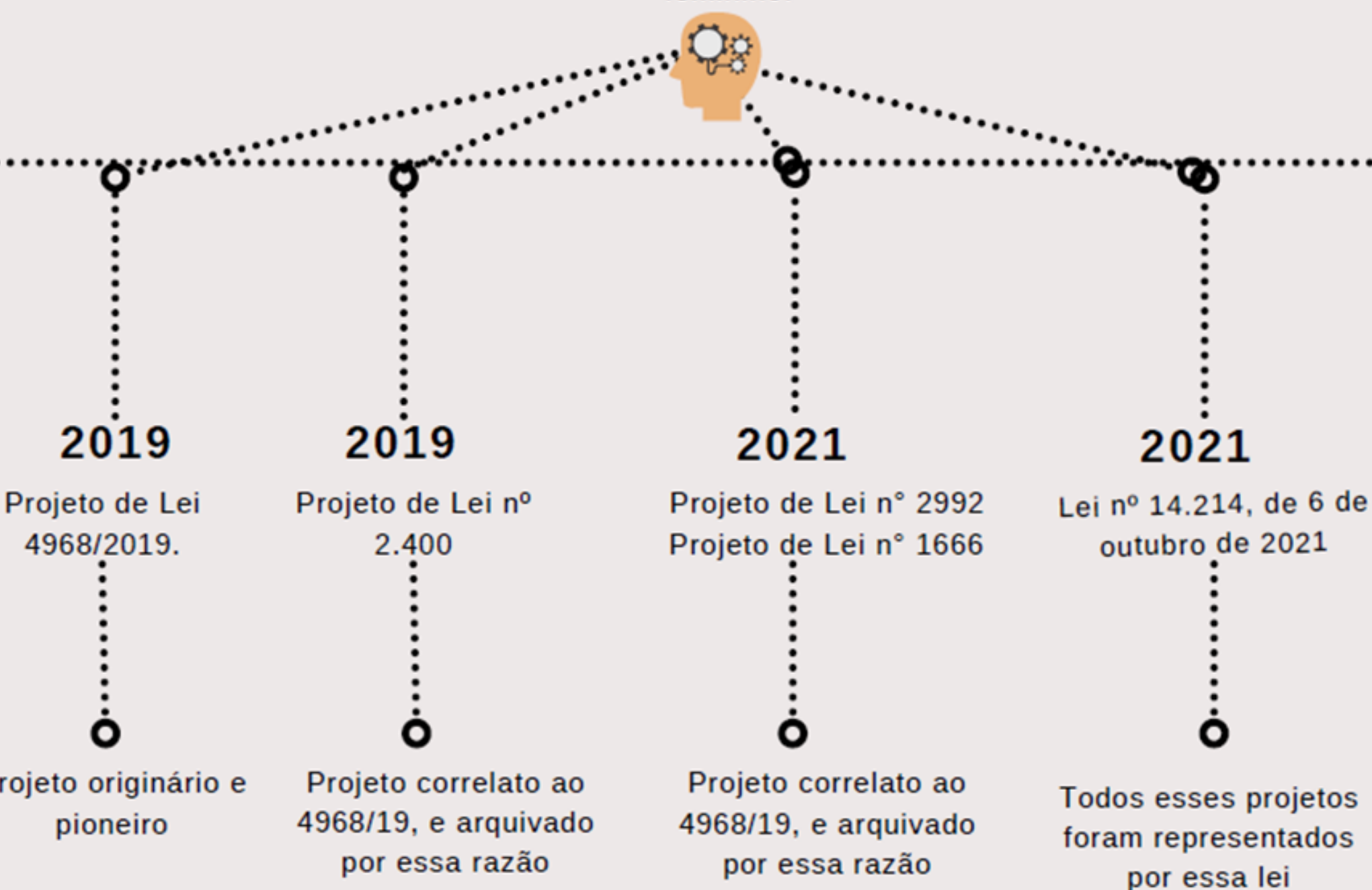


LEIS SOBRE O ENFRENTAMENTO À POBREZA MENSTRUAL

Desde a realização da Cúpula das Nações Unidas, em 2015, para discussão dos ODS's, existiram no Brasil alguns projetos de Lei Federal relacionados à temática do combate à pobreza menstrual.

Dessa forma, os projetos compilaram-se para a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, conforme ilustra a linha do tempo exposta a seguir:

Instituem o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.



DESTACA-SE QUE A LEI FEDERAL 14.214/2021 FORA IMPLEMENTADA A PARTIR DE MARÇO DE 2023, COM O DECRETO Nº 11.432, QUE DETERMINA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DESTINANDO 418 MILHÕES POR ANO À COMPRA E DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES A 8 MILHÕES DE PESSOAS QUE MENSTRUAM.



LEIS SOBRE O ENFRENTAMENTO À POBREZA MENSTRUAL

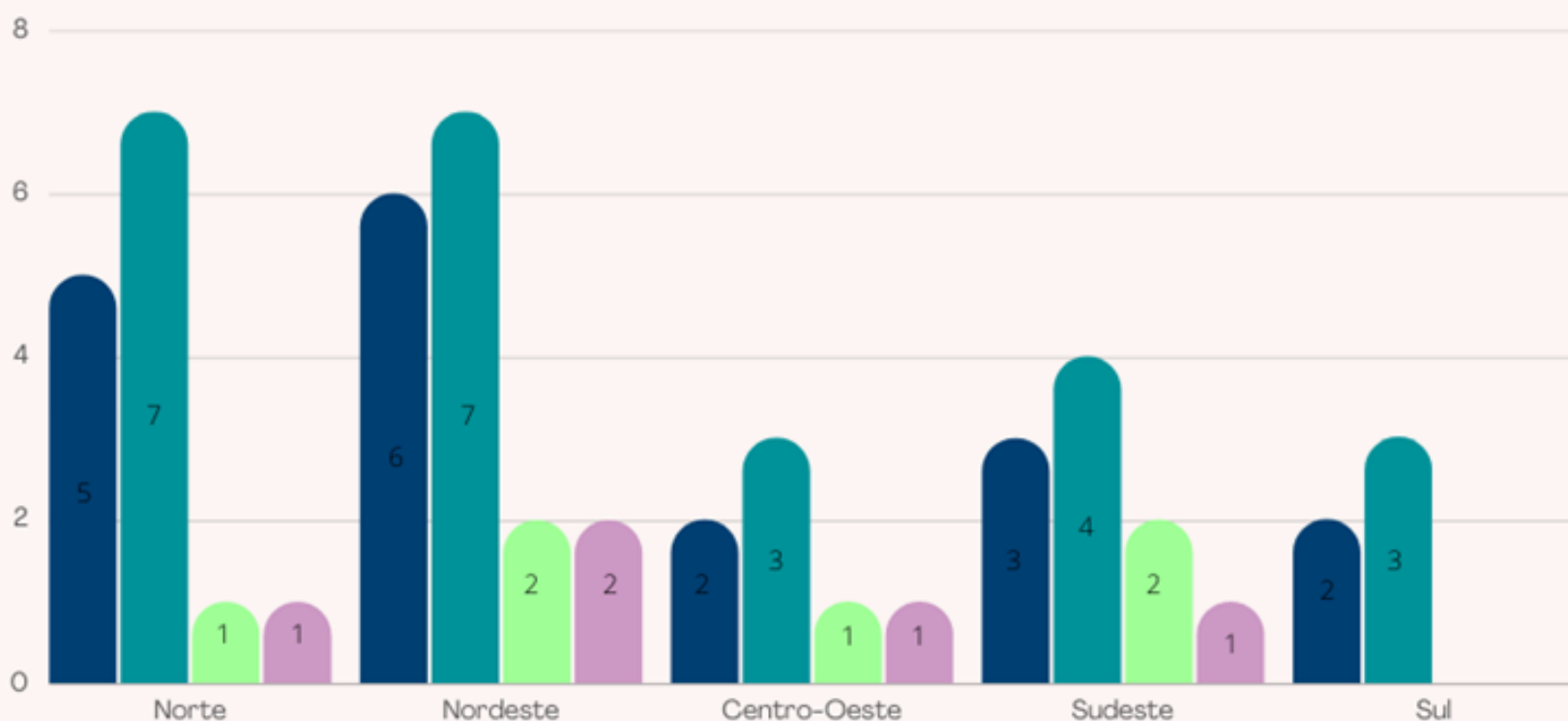
Quanto ao **âmbito estadual**, constatou-se que até agosto de 2022, 18 estados brasileiros possuíam leis estaduais com a previsão de programas ou políticas públicas específicas para o combate à pobreza menstrual.

Destaca-se que ao tratar sobre leis que visam a distribuição gratuita de absorventes, o número de estados/DF com tal previsão legal sobe para 24.

Assim, segue gráfico explicativo:

QUANTITATIVO DE ESTADOS/DF POR REGIÃO COM LEIS VOLTADAS PARA O COMBATE À POBREZA MENSTRUAL

- Programas/políticas públicas específicas para o combate à pobreza menstrual
- Voltadas à distribuição gratuita de absorventes
- Redução/Isenção de impostos sobre produtos de higiene menstrual destinados à Administração Pública
- Redução/Isenção de impostos sobre produtos de higiene menstrual destinados à população em geral



Fonte: Elaborado pelos autores com dados das Assembleias Legislativas. Ago/2022.





Você sabia?

O estado de Sergipe possui uma lei estadual que institui o dia 28 de maio como o Dia da Dignidade Menstrual, no entanto, não possui legislação específica para o combate desse tipo de pobreza.

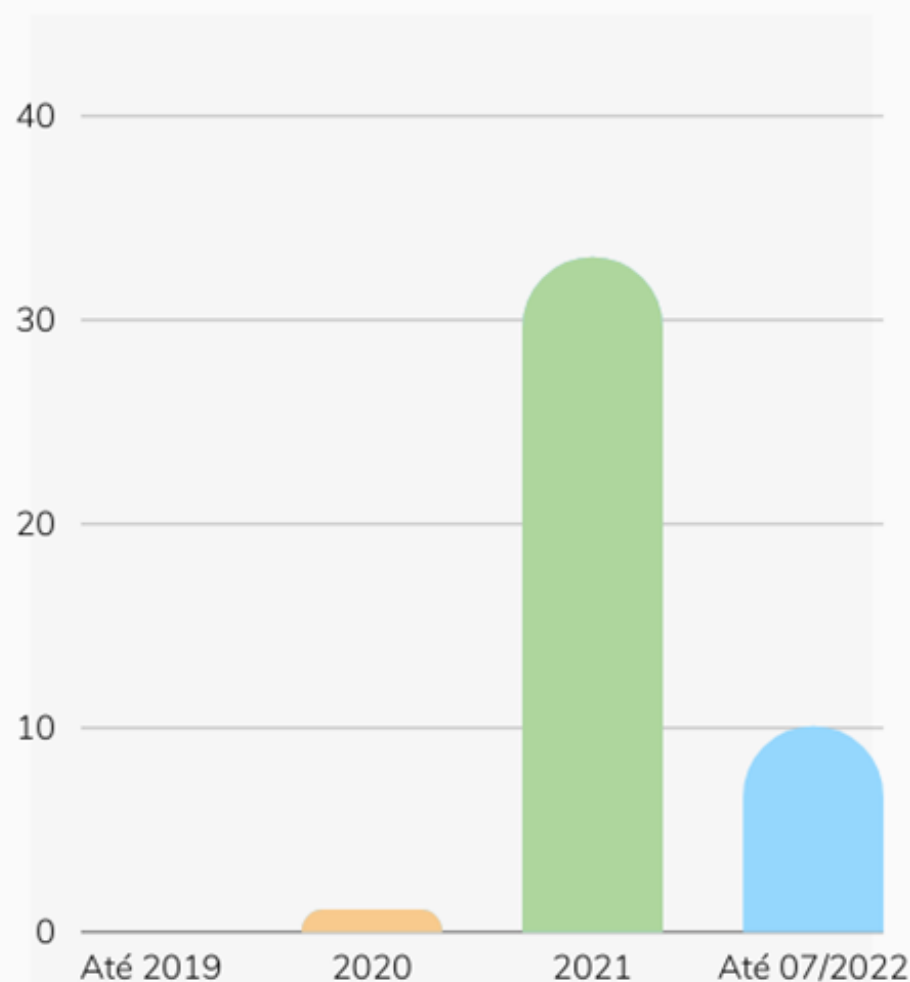
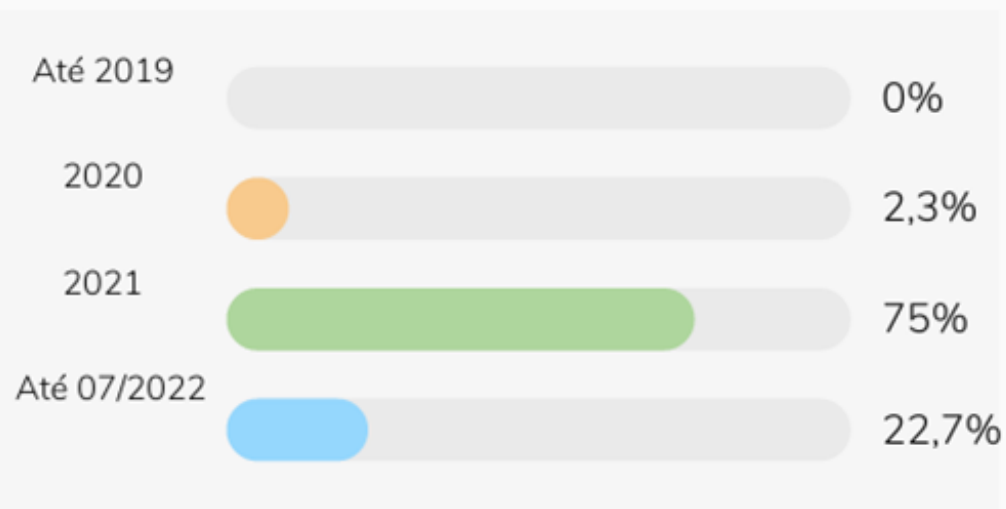


**AINDA, VERIFICOU-SE QUE
TODAS ESSAS LEIS/DECRETOS
ESTADUAIS SÃO RECENTES,
VISTO QUE, ATÉ O ANO DE 2019,
NÃO HAVIA LEGISLAÇÃO
RELACIONADA AO TEMA.
NESSE SENTIDO, RESSALTA-SE
QUE SUA MAIORIA, FOI
INSTITUÍDA A PARTIR DO ANO
DE 2021, CONSOANTE
REPRESENTADO EM LINHA DO
TEMPO A SEGUIR:**





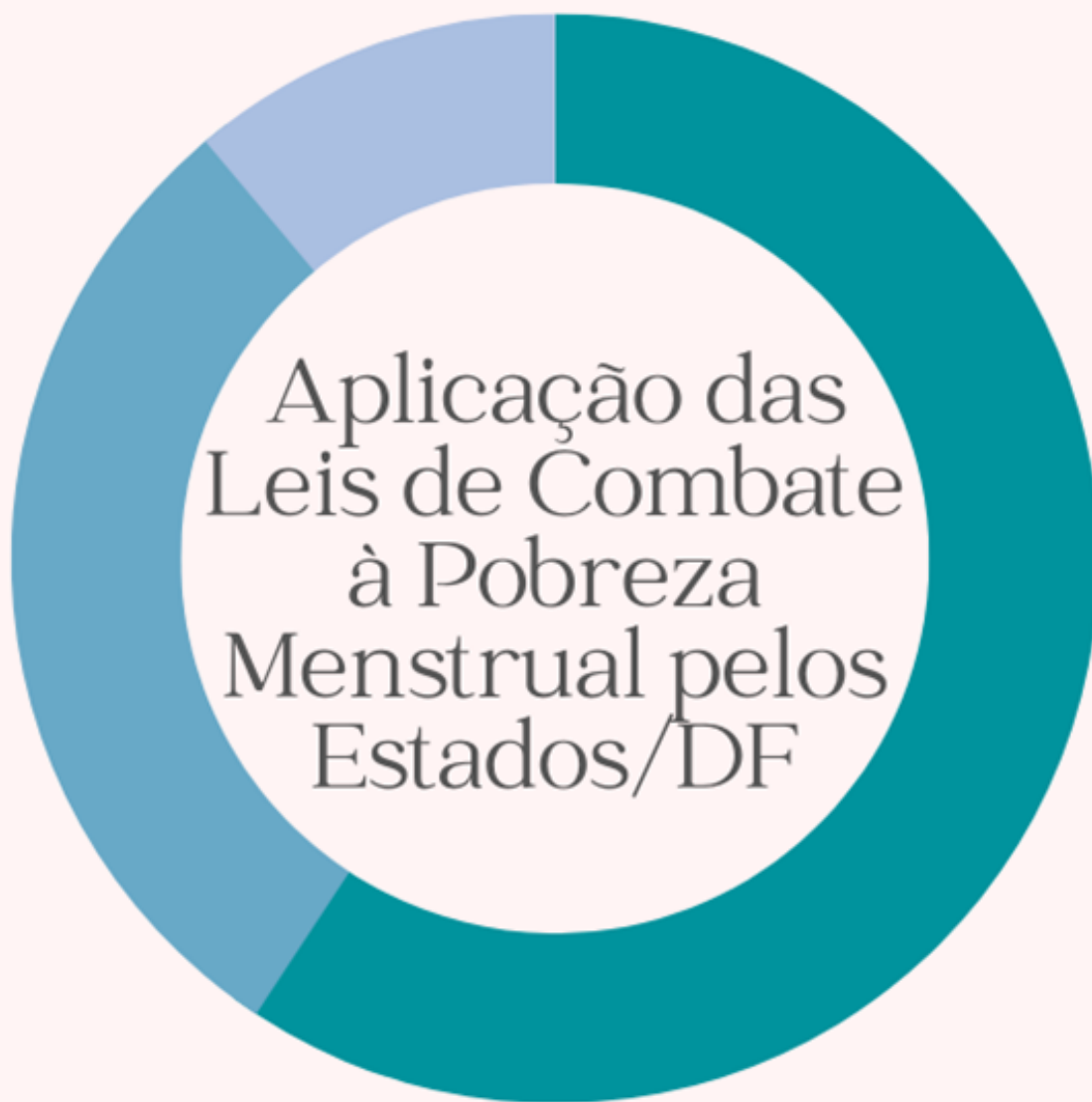
QUANTITATIVO DE DECRETOS/LEIS ESTADUAIS VOLTADOS AO COMBATE À POBREZA MENSTRUAL AO LONGO DOS ANOS



Fonte: Elaborado pelos autores com dados das Assembleias Legislativas.



TAMBÉM VERIFICOU-SE A IMPLEMENTAÇÃO DESSAS LEIS NOS RESPECTIVOS ESTADOS. A PARTIR DISSO, PÔDE-SE CONSTATAR QUE, DOS 24 ESTADOS QUE POSSUEM LEIS ESTADUAIS COM A PREVISÃO DE PROGRAMAS OU POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS PARA O COMBATE À POBREZA MENSTRUAL E/OU PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRODUTOS DE HIGIENE MENSTRUAL, SOMENTE OITO ESTÃO IMPLEMENTANDO ESSAS MEDIDAS, SÃO ELES ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, SÃO PAULO E SANTA CATARINA, COMO CONSTA NO GRÁFICO SEGUINTE:



Referente às leis de programas/projetos específicos de combate à pobreza menstrual e/ou com previsão de distribuição de produtos de higiene menstrual.

59,25%

Estados que não Iniciaram a Aplicação da Lei

Acre, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins.

29,62%

Estados que Já Aplicam a Lei

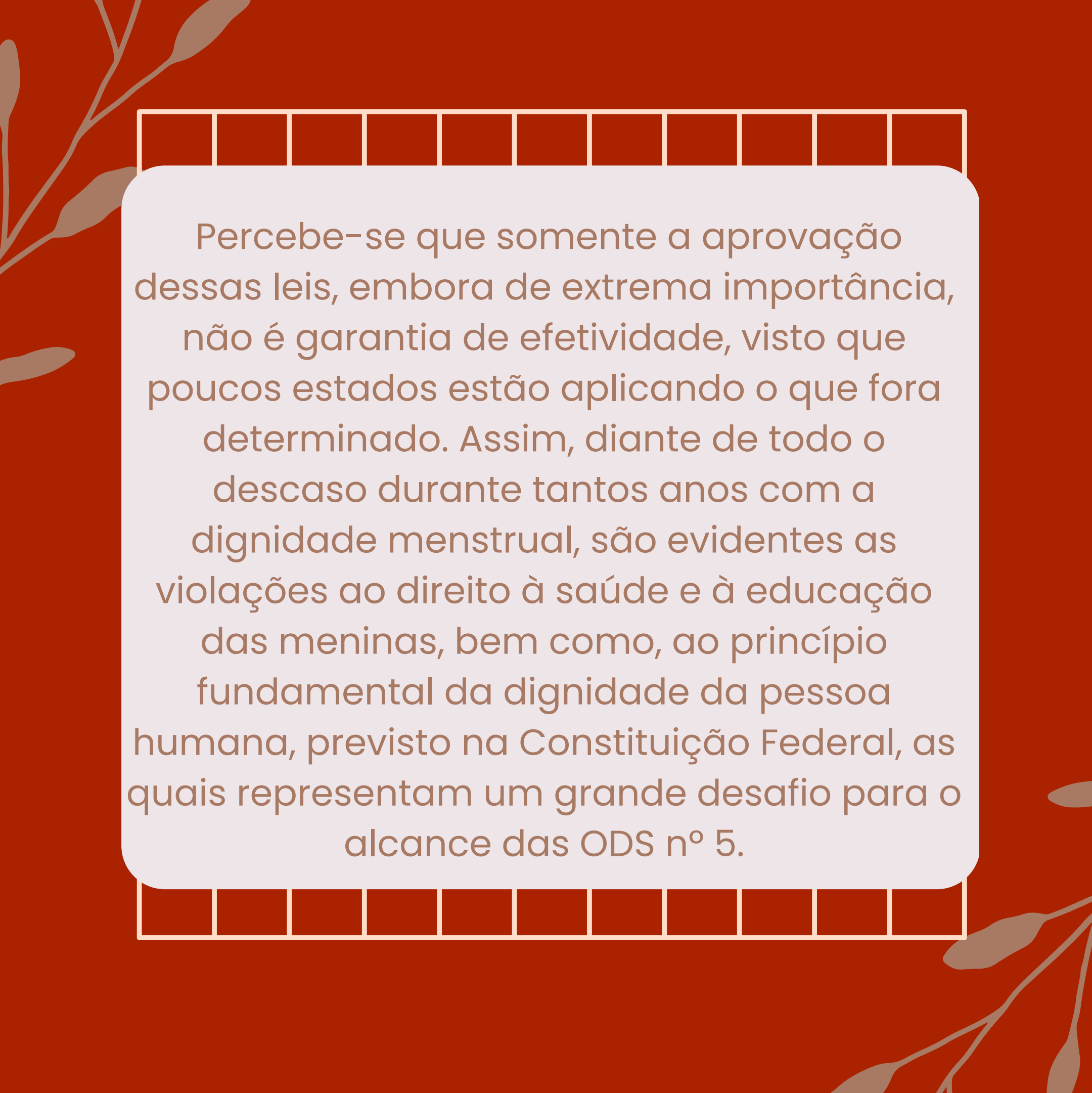
Alagoas, Amazonas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, São Paulo e Santa Catarina.

11,11%

Estados que não Possuem a Lei

Maranhão, Mato Grosso do Sul e Sergipe.

Fonte: Elaborado pelos autores com dados dos sites oficiais dos governos e reportagens. Ago/2022.



Percebe-se que somente a aprovação dessas leis, embora de extrema importância, não é garantia de efetividade, visto que poucos estados estão aplicando o que fora determinado. Assim, diante de todo o descaso durante tantos anos com a dignidade menstrual, são evidentes as violações ao direito à saúde e à educação das meninas, bem como, ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, as quais representam um grande desafio para o alcance das ODS nº 5.

Referências

ALWAYS; TOLUNA. ALWAYS CONTRA A POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL: #MENINASAJUDAMMENINAS. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.ALWAYSBRASIL.COM.BR/PT-BR/MENINAAJUDAMENINA](https://www.alwaysbrasil.com.br/pt-br/meninaajudamenina). ACESSO EM: 10/07/2022.

BRASIL, [GOVERNO FEDERAL]. GOVERNO FEDERAL GARANTE OFERTA GRATUITA DE ABSORVENTES À POPULAÇÃO VULNERÁVEL. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.GOV.BR/PLANALTO/PT-BR/ACOMPANHE-O-PLANALTO/NOTICIAS/2023/03/GOVERNO-FEDERAL-GARANTE-OFERTA-GRATUITA-DE-ABSORVENTES-A-POPULACAO-VULNERAVEL](https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/03/governo-federal-garante-oferta-gratuita-de-absorventes-a-populacao-vulneravel). ACESSO EM: 20 DE MARÇO DE 2023

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. SÍNTESE DE INDICADORES SOCIAIS: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA. RIO DE JANEIRO: IBGE, 2020. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://BIBLIOTECA.IBGE.GOV.BR/VISUALIZACAO/LIVROS/LIV101760.PDF](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf). ACESSO EM: 04/07/2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. TRANSFORMANDO NOSSO MUNDO: A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.ITAMARATY.GOV.BR/IMAGES/ED_DEENVSUST/AGENDA2030COMPLETOPORTUGUS12FEV2016.PDF](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_deenvsust/agenda2030completoportugus12fev2016.pdf). ACESSO EM: 07/07/2022.

RIBEIRO, K. M.; AZEVEDO, J. G. T.; DE CARVALHO, G. B. V. POBREZA MENSTRUAL E O ODS N° 5: VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS DAS MENINAS NO BRASIL. RELATÓRIO FINAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, AGO. 2022.